



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMCRIA

Rua Sete de Setembro, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000
Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-2681 – e-mail: comcrialegre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 020/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMCRIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.929/1991, de 23 de outubro de 1991 e a Lei Municipal nº 3.335/2015 de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária realizada em 24 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que o COMCRIA é o órgão de políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que deve controlar ações governamentais e não governamentais com atuação destinada à infância e juventude no município de Alegre – ES;

CONSIDERANDO que compete, privativamente, ao COMCRIA o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que toda Organização que tenha os objetivos definidos no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.335/2015 deverão estar condicionadas ao cadastro prévio junto ao COMCRIA;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de Assembleia para indicação de representantes das Organizações não-governamentais para comporem o COMCRIA;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração pelo COMCRIA de Plano de Ação para o ano de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração pelo COMCRIA de Plano de Ação e Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA para 2016;

RESOLVE

Art. 1º Convocar as Organizações que atuam na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e estabelecer critérios para seu registro junto ao COMCRIA.

Art. 2º Estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição de programas e serviços de Organizações Governamentais e Não Governamentais para atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que possam pleitear recursos junto ao FIA, desde que atendam ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o que dispõe as Leis Municipais nº 1.929/1991 e 3.335/2015.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMCRIA

Rua Sete de Setembro, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000
Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-2681 – e-mail: comcriaalegre@gmail.com

Art. 3º As Organizações que executam Programas e/ou Serviços de Proteção e/ou Socioeducativo no município de Alegre, somente poderão funcionar após seu registro no COMCRIA.

Art. 4º Para obter seu registro no COMCRIA a Organização deverá, obrigatoriamente, atender aos pressupostos estabelecidos pelo ECA, devendo planejar e executar programas de proteção ou socioeducativos, conforme dispõe o Art. 2º e seu parágrafo único; o §2º e seus incisos, § 3º e §4º do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.3335/2015.

Art. 5º O Requerimento de Registro das Organizações deverá ser feita através de requerimento dirigido ao COMCRIA conforme **Anexo I** e demais documentos elencados na Seção I, Art. 6º desta Resolução.

Seção I

Dos Documentos para Registro das Organizações Não Governamentais

Art. 6º As Organizações não governamentais deverão protocolar no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal seu pedido de registro junto COMCRIA, com os seguintes documentos:

I – requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização conforme Anexo I desta Resolução;

II – cópia do Estatuto Social da Organização, devidamente registrado no cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - declaração de idoneidade de todos os integrantes da diretoria, expedida pelo seu Presidente;

V – cópia do Alvará de Localização e do Alvará Sanitário, ou o seu protocolo de solicitação, dentro do prazo de validade;

VI – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em situação ativa e atualizado;

VII – cópia do CPF e RG do Presidente da Organização ou do seu representante legal;

VIII – plano de trabalho compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Anexo II desta Resolução;

IX – cópia de comprovante do endereço de localização da Organização.

Parágrafo único. Somente serão incluídos no Plano de Ação e Plano de Aplicação do FIA a cada ano, os Projetos e/ou Programas das Organizações que solicitarem registro até 10 de janeiro e apresentarem projeto até 12 de fevereiro referente ao ano de elaboração do plano, que deverá estar concluído até o final do mês de março do ano a que se refere.

Seção II



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMCRIA

Rua Sete de Setembro, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000
Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-2681 – e-mail: comcrialagre@gmail.com

Dos documentos de registro das Organizações Governamentais

- I – requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização conforme Anexo I desta Resolução;
- II – cópia de ato de nomeação do responsável pelos serviços na Organização ou declaração da Secretaria a que pertence;
- III - declaração de idoneidade de todos os integrantes do serviço expedida pelo Secretário da pasta;
- IV – cópia do Alvará de Localização e do Alvará Sanitário, ou o seu protocolo de solicitação, dentro do prazo de validade;
- V – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em situação ativa e atualizado;
- VI – cópia do CPF e RG do Presidente da Organização ou do seu representante legal;
- VII – plano de trabalho compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Anexo II desta Resolução;
- VIII – cópia de comprovante do endereço de localização da Organização.

Parágrafo único. Somente serão incluídos no Plano de Ação e Plano de Aplicação do FIA a cada ano, as Organizações que solicitarem registro até 10 de janeiro e apresentarem projeto até 12 de fevereiro referente ao ano de elaboração do plano, que deverá estar concluído até o final do mês de março do ano a que se refere.

Seção II

Da Inscrição de Programas e/ou Serviços das Organizações Governamentais e Não Governamentais

Art. 7º As Organizações para inscrição de Programas e/ou Serviços, deverão fazer sua solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, apresentando os seguintes documentos:

- I – comprovante de registro no COMCRIA ou seu protocolo de solicitação;
- II -requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo seu representante legal(Anexo I);
- III – Plano de Trabalho do Programa e/ou Serviço, a ser inscrito no COMCRIA (Anexo III);
- IV – relatório de atividades desenvolvidas no ANO DE 2015 (Anexo IV);
- V – cópia do projeto a ser desenvolvido (Anexo V)

Seção III

Da Análise dos Documentos e Registro da Organização



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMCRIA

Rua Sete de Setembro, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000
Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-2681 – e-mail: comcrialegre@gmail.com

Art. 8º Após análise e aprovação da documentação para registro apresentada, o COMCRIA formará uma Comissão que realizará visita e emitirá parecer sobre o funcionamento da Organização.

§ 1º Após análise e aprovação dos documentos, o COMCRIA emitirá declaração de pré-registro.

§2º Após parecer favorável da Comissão, será emitida Resolução com o registro da Organização.

§3º Fica estabelecido que o mesmo procedimento será adotado em relação à inscrição de Programa e /ou Serviços, desenvolvidos.

Art. 9º Os registros das Organizações terão prazo de validade de quatro (4) anos.

Parágrafo único. A cada ano o COMCRIA constituirá Comissão própria para realização de visita as Organizações registradas, estando a permanência do registro junto ao COMCRIA, condicionada ao parecer favorável da comissão.

Art. 10 O registro das Organizações serão submetidos à reavaliação a cada 4 (quatro) anos, mediante solicitação de renovação acompanhada da documentação conforme elencadas em Resolução própria.

Parágrafo único. As solicitações de renovação de registro deverão ser solicitadas pelas Organizações noventa (90) dias antes do término de seu registro anterior.

Art. 11 O Registro da Organização poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 12 Indeferidas as solicitações, as Organizações Governamentais e Não Governamentais poderão interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do indeferimento, mediante notificação pessoal devidamente protocolada.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados pelo COMCRIA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 13 Todas as decisões do COMCRIA, referentes ao Registro de Organizações e Inscrição de Programas e/ou Serviços, serão comunicadas à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar do município de Alegre.

Art. 14 As Organizações registradas deverão encaminhar ao COMCRIA, até o dia 30 de março de cada ano, para fins de acompanhamento, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pelo COMCRIA em reunião específica para esse fim.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Alegre,

Rosane Maria Souza dos Santos
Presidente